

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 004

15/01/2009

Sumário:

- SELEÇÃO DE PESSOAL - COMPETÊNCIAS - PROATIVIDADE, ASSERTIVIDADE E RESILIÊNCIA
- INSS - COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CRÉDITOS CONSTITUÍDOS



SELEÇÃO DE PESSOAL - COMPETÊNCIAS PROATIVIDADE, ASSERTIVIDADE E RESILIÊNCIA

Com o fenômeno da globalização, as empresas, frente ao desafio de competir no mercado, passaram a adquirir inovações tecnológicas, atualizar sistemas de comunicação, rever planilhas de custos, melhorar a qualidade de seus produtos e/ou serviços, entre outros. Conseqüentemente, o ambiente tornou o trabalho mais flexível, exigindo-se mais do profissional do que propriamente do método de trabalho.

Diante deste contexto, hoje as competências mais procuradas nos profissionais, são:

Proatividade

Proatividade ou pró-atividade, é uma capacidade individual de prever, antecipar, criar e/ou sugerir caminhos alternativos, e de tomar atitudes para obter um melhor resultado do trabalho, normalmente envolvendo o aspecto econômico, qualidade e produtividade.

Uma pessoa "reativa" (contrária da pessoa proativa), se limita apenas a cumprir ordens, não observando se isto irá ou não apresentar resultados para a empresa, ou seja, não soma e nem subtrai.

Exemplo 1 - José e Maria:

Nas proximidades do final de ano, é um costume da empresa promover a festa de confraternização aos seus empregados. Nisso, a diretoria requisita a compra de frutas para compor o cardápio da festa. É entregue uma lista para o José e outra para a Maria. Após as compras, o diretor observa que José cumpriu a risca o que pediu. Por outro lado, a Maria também comprou

as frutas, mas não exatamente as frutas requisitadas. Então, o diretor resolve conversar com a Maria e pergunta: "por quê você não comprou as frutas que eu pedi?". Responde ela: "as frutas requisitadas não são da época, não estão frescas e custam o dobro do preço das frutas desta época."

Observando-se o exemplo, José é considerado uma pessoa "reativa", porque apenas cumpre o que foi pedido. Já a Maria é uma pessoa considerada "proativa", porque a sua atitude está focada no resultado da empresa (economia e qualidade).

Exemplo 2 - Recrutador de pessoal:

Na saudosa década de 70, as indústrias metalúrgicas da região do ABC não apenas recrutavam, mas "caçavam" ferramenteiros, torneiros, e outros do gênero. Neste acirrado ambiente de competição para se ter o melhor profissional em sua empresa, um recrutador de pessoal encontrava-se dentro de uma empresa concorrente, recrutando seus empregados. Surpreendido pela equipe de segurança, foi encaminhado ao diretor de RH. Já na sala, percebia-se no rosto do infeliz que naquele momento a sua maior preocupação era de onde arrumar uma outra "cueca limpa". Chega o diretor na sala, dirigindo-se ao infeliz e faz-lhe apenas uma única pergunta: "quanto você ganha na sua empresa?" O recrutador responde e em seguida o diretor diz: "pagarei o dobro".

O exemplo mostra apenas o quanto vale um risco de ser uma pessoa proativa. Mas, nem sempre dá certo. Portanto, não tente repetir este "filme" no seu trabalho.

Fórmula expressiva

Podemos determinar a seguinte fórmula expressiva:

PROATIVIDADE = PLANEJAMENTO + INICIATIVA + CONHECIMENTOS + CRIATIVIDADE + ATITUDE

Características

As pessoas proativas, normalmente possuem as seguintes características:

- são curiosas, sempre pesquisando diversos assuntos, ampliando seus conhecimentos;
- são ousadas, não tem medo, tomam decisões, têm iniciativa, assumem responsabilidades;
- normalmente são indisciplinados, não cumprem regras a risca;
- são criativas por natureza e têm a capacidade de antecipação às situações;
- são flexíveis, sempre receptivos a mudanças e melhorias;
- e outras variáveis.

Assertividade

É a capacidade de uma pessoa expressar-se o que pensa, sente ou deseja, de maneira clara, sincera e transparente.

Ser uma pessoa assertiva é:

- expressar seus sentimentos com naturalidade (de forma espontânea);
- adotar uma posição objetiva, clara e transparente (sem disfarces ou máscaras);
- ser imparcial (nunca apadrinhar-se);
- desafiar e solucionar os problemas, focando no "fato" e não no "agente do fato" (pessoas);
- ser firme, quando necessário, sem ferir outras pessoas;
- ser flexível em todas as situações, sem invadir o espaço do outro;
- fazer valer dos seus direitos, porém, respeitando os dos outros.

Não ser uma pessoa assertiva é:

- dizer "sim" quando gostaria de dizer "não";
- ter o receio de desagradar as pessoas para evitar conflitos;
- omitir suas opiniões para não colocar o seu "espaço" em risco (ficar sobre o muro);
- encontrar uma determinada resposta depois que a oportunidade já passou (a ficha demora para cair);
- responder muito vigorosamente, causando impressão negativa, arrependendo-se mais tarde de ter agido assim;
- planejar desejos e sonhos durante a sua vida, porém, sem jamais tentar realizá-los.

Resiliência

Resiliência vem do latim, "*resilio*" ou "*resilié*", que significa "saltar novamente", "voltar ao estado natural".

O seu conceito vem da física e significa a capacidade de um objeto recuperar-se, de se moldar novamente depois de ter sido comprimido, expandido ou dobrado, voltando ao seu estado original. Na medicina, é a capacidade de um organismo se recuperar eficazmente de algum acidente ou trauma. Na biologia, é a capacidade que a natureza tem de se reorganizar após passar por uma situação de devastação.

Para a psicologia, é a capacidade de uma pessoa em superar naturalmente situações emocionais adversas (stress, amor, saúde, perdas, crises, etc.), adaptando-se ou ajustando-se à nova situação, ou seja, "... levanta, sacode a poeira e dá volta por cima ...", como lembra a música de autoria de Paulo Emílio Vanzolini, interpretada por "Noite Ilustrada" (nome artístico de Mário de Souza Marques Filho), em 1963.

Curiosidade: O paulista Paulo Emílio Vanzolini é médico formado pela Faculdade de Medicina da USP, fez doutorado na Universidade de Harvard, tendo obtido o título de Doutor em Zoologia. Foi professor do Colégio Bandeirantes e ingressou na USP como pesquisador do Museu de Zoologia. É considerado um dos zoólogos mais respeitados no mundo.

No campo da administração, é a capacidade da empresa para se adaptar as adversidades situacionais, restabelecer-se ao curso normal e preparar-se para uma nova missão. Já a "resiliência estratégica" é a capacidade da empresa em renovar, atualizar e estar ligado as mudanças de necessidade e expectativa do mercado.

Segundo Frederic Flach, em seu livro "A arte de ser flexível", 1991, Ed. Saraiva, as características de uma pessoa resiliente são:

- capacidade de aprender;
- auto-respeito;
- criatividade na solução de problemas;
- habilidade em recuperar a auto-estima quando diminuída ou temporariamente perdida;
- independência de espírito: autonomia;
- liberdade e interdependência.

Para José Tavares, em seu livro "Resiliência e Educação", 2001, Ed. Cortez, as características são:

- auto-confiante: acredita em si e naquilo de que é capaz de fazer;
- gosta e aceita mudanças, encara as situações de stress como desafios;
- pouco ansioso, alta extroversão e aberto à experiência;
- auto-conceito e auto-estima positiva;
- emocionalmente inteligente;
- mantém clareza de propósito, calma e foco diante de situações adversas.



INSS - COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A CRÉDITOS CONSTITUÍDOS

A Instrução Normativa nº 909, de 14/01/09, DOU de 15/01/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 12 de setembro de 2006, que dispõe sobre a devolução de valores arrecadados pela Previdência Social com base na alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, sobre procedimentos relativos a créditos constituídos com base no referido dispositivo. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Resolução do Senado Federal nº 26, de 21 de junho de 2005, na Portaria MPS nº 133, de 2 de maio de 2006, e na Portaria Conjunta RFB/INSS nº 2.517, de 22 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Os arts. 5º, 6º, 9º a 15, 18 e 20 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 12 de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica vedada a constituição de créditos com fundamento na alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, acrescentada pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 9.506, de 1997.

(...)" (NR)

"Art. 6º - (...)

(...)

II - deverá ser realizada com contribuições previdenciárias declaradas em GFIP;

III - o ente federativo deverá estar em situação regular, considerando todos os seus órgãos e obras de construção civil executadas com pessoal próprio, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição;

(...)" (NR)

"Art. 9º - (...)

(...)

§ 2º - É vedado o deferimento de pedido de restituição dos valores descontados dos exercentes de mandato eletivo que tenham optado pela manutenção da filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na qualidade de segurado facultativo.

(...)" (NR)

"Art. 10 - O pedido de restituição será formalizado com a protocolização do Requerimento de Restituição de Valores Indevidos - Ente Federativo (RRVI - EF), conforme modelo constante do Anexo III, em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)." (NR)

"Art. 11 - (...)

(...)

VI - resumo da folha de pagamento, relativo a cada competência incluída no pedido de restituição.

Parágrafo único - (...)

(...)

IV - (...)

(...)

b) não optou por pleitear a manutenção da filiação na qualidade de segurado facultativo; e

(...)" (NR)

"Art. 12 - (...)

(...)

§ 2º - Deverão ser indeferidos os pedidos de restituição quando:

I - o exercente de mandato eletivo tenha optado pela manutenção da filiação na qualidade de segurado facultativo;

II - não reste comprovado o recolhimento ou o parcelamento dos valores retidos por parte do ente federativo;

III - o ente federativo já tenha compensado ou solicitado a restituição da parte descontada;

IV - o exercente de mandato eletivo tenha Certidão de Tempo de Contribuição envolvendo o período solicitado no pedido de restituição; e

V - o período tenha sido utilizado para a concessão de benefício.

(...)

§ 4º - No caso dos incisos IV e V do § 2º, a RFB informará ao INSS sobre o indeferimento do pedido de restituição." (NR)

"Art. 13 - O pedido de restituição será formalizado com a protocolização do Requerimento de Restituição de Valores Indevidos - Exercente de Mandato Eletivo (RRVI - EME), conforme modelo constante do Anexo VII, em unidade da RFB." (NR)

"Art. 14 - (...)

(...)

VII - declaração do exercente de mandato eletivo, com firma reconhecida em cartório, de que não optou por pleitear a filiação na qualidade de segurado facultativo e de que está ciente que esse período não será computado no seu tempo de contribuição para efeito da concessão de benefícios do RGPS, conforme modelo constante do Anexo V; e

(...)" (NR)

"Art. 15 - A decisão sobre requerimento de restituição compete ao titular da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) que, à data do reconhecimento do direito creditório, tenha jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo." (NR)

"Art. 18 - Da decisão que indeferir a restituição pleiteada, caberá recurso para o Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão." (NR)

"Art. 20 - Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo previsto, o processo será arquivado." (NR)

Art. 2º - A Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 17-A:

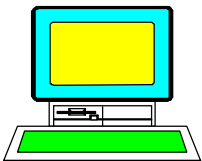
"Art. 17-A - No caso de deferimento, ainda que parcial, da restituição pleiteada pelo exercente de mandato eletivo, se verificada a existência de débito em nome do sujeito passivo, o valor da restituição será utilizado para quitar o débito, em operação concomitante realizada de ofício, conforme estabelece o art. 216 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 2005, após o que será dada ciência ao requerente do valor da restituição deferida e dos débitos com ela quitados."

Art. 3º - A opção de que trata o art. 5º da Portaria MPS nº 133, de 2 de maio de 2006, observará o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta RFB/INSS nº 2.517, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogados o inciso VII do art. 6º, os incisos III a V do art. 9º, o inciso III do art. 11, o art. 16, o art. 19, os arts. 21 a 30 e o Anexo IX da Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 12 de setembro de 2006.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"